• assessorar o Secretário na elaboração das pautas, na convocação dos interessados nas reuniões, zelando pela organização, atualização e arquivamento adequado de toda a documentação;
• supervisionar e manter atualizados os dados e indicadores relativos à Secretaria, assegurando a integridade e disponibilidade das informações;
• assessorar o Secretário no planejamento, execução e monitoramento de ações e planejamento estratégicos e operacionais da Secretaria;
• coordenar e supervisionar os grupos de trabalhos técnicos definidos pela Secretaria, orientando as equipes para o cumprimento das metas definidas;
• acompanhar, o atendimento às solicitações e diligências encaminhadas pela Secretaria;
• propor, planejar e implementar ações de capacitação e qualificação, visando ao fortalecimento técnico dos Agentes de Proteção e Defesa do Consumidor;
• realizar os procedimentos administrativos, técnicos e legais aplicáveis, de forma alinhada às diretrizes da Secretaria e às normas vigentes;
• elaborar relatório gerencial trimestral e anual das atividades da Secretaria.

DECRETO RIO Nº 56733 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº COM-PRO-2025/00293,

DECRETA:
Art.1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO, as Unidades Administrativas relacionadas a seguir, conforme o Anexo que acompanha o presente Ato.

I - Assessoria Técnica de Administração - AC/ATA, código 53605;

II - Coordenação de Projetos de Intervenção - AC/SUBIC/CPIN, código 53604.

Parágrafo único. As competências dos órgãos constantes dos incisos do Art.1º serão publicadas no prazo de trinta dias.

Art.2º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	**U.A.**	**Cargo**	**U.A.**
106663	5400	107306	51081
103544	51745	107307	51745
103545	51745	107309	53604
103519	53067	107310	53604
105867	53399	107308	53604
		107312	53605
		107311	53605

Art.3º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art.4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico https://sici.rio.rj.gov.br, após sua homologação.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

053605 - AC/ATA - Assessoria Técnica de Administração
107312 - Assessor Chefe I - DAS07
107311 - Assistente I - DAS06

053604 - AC/SUBIC/CPIN - Coordenação de Projetos de Intervenção
107310 - Coordenador II - DAS08
107308 - Gerente de Processo IV - DAI06
107309 - Assistente I - DAS06

DECRETO RIO Nº 56734 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 7.049, de 27 de setembro de 2021, alterada pela Lei nº 7.239, de 13 de janeiro de 2022, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR-RIO, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº IDR-PRO-2024/00012,

DECRETA:
Art.1º Fica incluído, na estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil, o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - CVL/COMPLIR-RIO, código 53608, conforme consta do Anexo que acompanha o presente Ato.

Art.2º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico https://sici.rio.rj.gov.br, após sua homologação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

053608 - CVL/COMPLIR-RIO - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa

COMPETÊNCIAS

053608 - CVL/COMPLIR-RIO - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa

• Contribuir na definição de políticas públicas, no âmbito municipal, destinadas a promover a liberdade religiosa, propondo diretrizes, normas, instrumentos e prioridades para promoção e proteção da liberdade religiosa e combate à intolerância religiosa;
• encaminhar e acompanhar denúncias de violações de direitos de pessoas ou grupos religiosos relacionadas à intolerância religiosa;
• fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da liberdade religiosa e ao combate ao preconceito e à intolerância;
• promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da liberdade religiosa e combate ao preconceito e à intolerância;
• acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere ao escopo deste Conselho;
• estimular e fortalecer a organização, no Município, de mecanismos de promoção da liberdade religiosa e do combate à intolerância;
• redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância;
• instituir e manter um centro de documentação onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, deliberações do Conselho e demais materiais relacionados com a finalidade do Conselho;
• elaborar e aprovar seu regimento interno.

DECRETO RIO Nº 56735 DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Rio nº 56.398, de 15 de julho de 2025, que declarou de utilidade e de interesse públicos, para fins de desapropriação por hasta pública, os imóveis que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º O Art. 1º do Decreto Rio nº 56.398, de 15 de julho de 2025, que declarou de utilidade e de interesse públicos, para fins de desapropriação por hasta pública, os imóveis que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade e de interesse públicos, os imóveis abaixo relacionados, para fins de desapropriação por hasta pública:

DESAPROPRIAÇÃO TOTAL:

I - Largo São Francisco de Paula, n° 19;

II - Largo São Francisco de Paula, n° 21;

III - Largo São Francisco de Paula, n° 23;

IV - Lote 1, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, em 23/11/1971, às fls. 257 do Livro 3-EK, sob o nº 58.211;

V - Rua do Teatro, n° 9;

VI - Rua do Teatro, n° 11;

VII - Rua do Teatro, n° 13;

VIII - Rua do Teatro, n° 15;

IX - Rua do Teatro, n° 23;

X - Rua do Teatro, n° 25;

XI - Rua do Teatro, nº 29, com numeração suplementar pela Rua Sete de Setembro n° 196/200;

XII - Rua do Teatro, n° 37;

XIII - Rua Sete de Setembro, n° 192;

XIV - Rua Sete de Setembro, n° 194.

DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL:

XV - Rua do Teatro, n° 19." (NR)

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º do Decreto Rio nº 56.398, de 15 de julho de 2025, estão localizados no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quarta-feira, 3 de Setembro de 2025 às 3:43:05
Código de Autenticação: 6c1fe9d4